



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS JOÃO CÂMARA

BR 406, Km 73, nº 3500, Perímetro Rural, 240580105, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

EDITAL Nº 17/2019 - DG/JC/RE/IFRN

9 de julho de 2019

**NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO
IFRN – CAMPUS JOÃO CÂMARA**

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de escolha da função de Coordenador de Pesquisa e Inovação pelos servidores será dirigido por uma Comissão Eleitoral do *Campus* e regido pelas normas abaixo especificadas:

§1º: Haverá eleições para Funções Gratificadas somente quando houver candidato com inscrição homologada.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral do *Campus* é constituída pela Direção Acadêmica, representação de técnicos-administrativos e de docentes a serem escolhidos pelos pares.

Parágrafo único. A participação é facultada a todos os servidores que estiverem em exercício.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral do *Campus*:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. Coordenar o processo de consulta para os cargos de Função Gratificada no *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Esclarecer aos servidores do *Campus*, acerca do processo de consulta;
- IV. Receber, homologar e publicar as inscrições deferidas para os cargos de gestão;
- V. Publicar a lista de eleitores votantes;
- VI. Intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento dessas normas no processo de consulta para os cargos de gestão;
- VII. Publicar, homologar e encaminhar os resultados da votação à Direção-Geral;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I
Dos Candidatos

Art. 4º Poderão candidatar-se a função de Coordenador de Pesquisa e Inovação os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* João Câmara deste Instituto Federal, desde que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família) e atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter título de Doutor ou Mestre. Neste último caso, se faz necessário comprovação de experiência em Pesquisa nos últimos 3 (três) anos, consecutivamente.
- II. Experiência comprovada em atividades de Pesquisa e Inovação desenvolvidas no IFRN, quais sejam: Coordenação ou Membro de projeto de Pesquisa e Inovação.

Seção II

Das Inscrições

Art. 6º As inscrições dos candidatos serão feitas mediante requerimento da candidatura, que deverão ser efetuadas junto ao Gabinete do *Campus*, no horário de funcionamento deste, dirigida à Comissão Eleitoral.

O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá conter:

- I. Carta de intenção do candidato contendo apresentação (cargo, formação, etc.), nome do candidato, cargo a que se destina, justificativa de candidatura, proposições de contribuição para a gestão e outras informações que julgar pertinentes;
- II. Documentação comprobatória dos pré-requisitos.

Seção III

Do Calendário

Art. 7º Fica estabelecido que a comissão eleitoral definirá o calendário do processo seletivo e irá divulgar pelos meios de comunicação institucionais oficiais.

Seção IV

Da Campanha

Art. 8º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 1º A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário definido pela comissão eleitoral, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 9º São normas da campanha eleitoral:

- I. – As Cartas de Intenção de todos os inscritos serão disponibilizadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* via e-mail institucional quando forem homologadas as inscrições.
- II. – Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.
- III. – Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.

- IV. – Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.

Art. 10º Será realizada apresentação das propostas de trabalho dos candidatos, no âmbito da Instituição, promovidas pela Comissão Eleitoral.

§1º: Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. A apresentação será realizada em dia previsto no calendário;
- II. Caso seja necessário, os candidatos responderão a perguntas da plateia;
- III. Não haverá perguntas entre os candidatos;
- IV. Realizar-se-á inscrição da plateia para fazer as perguntas.
- V. O direito de resposta deverá ser analisado pela comissão;
- VI. A apresentação terá a seguinte estrutura:
 - a) Apresentação da proposta de trabalho - 15 min;
 - b) Intervenção da plateia - 20 min;
 - c) Considerações finais - 5 min;
 - d) Apresentação do candidato - 5 min.

OBS: o tempo previsto acima é de cada candidato.

§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será definida por meio de sorteio.

Seção V Dos Votantes

Art. 11º Poderão votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo da Instituição com lotação no *Campus*.

Art. 12º A lista dos votantes deverá ser emitida tendo por referência a data da homologação das candidaturas.

Seção VI Da Natureza do Voto

Art. 13º A proporcionalidade estabelecida para a votação a todos os cargos e funções será de mesmo peso para todos os servidores votantes.

Art. 14º O voto será facultativo, secreto e intransferível.

Seção VII Dos Procedimentos para a Votação

Art. 15º A votação se dará via Sistema Único de Administração Pública - SUAP, sendo realizada das 08h00min às 18h00min do dia 25 de Julho de 2019.

§1º A Comissão Eleitoral afixará os procedimentos para orientação da votação.

Seção VIII Da apuração

Art. 16º A Comissão Eleitoral publicará resultado preliminar após o encerramento da votação ainda no dia 25 de Julho de 2019.

§1º Será eleito o candidato que atingir o maior percentual de votos válidos.

§2º Em caso de candidato único, para ser eleito, este terá que atingir 50% ou mais do total de votos.

Art. 17º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e fiscais e entregue à Direção-Geral do *Campus*.

Parágrafo Único: se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

I. Maior tempo de serviço na Instituição

II. Maior tempo no Serviço Público.

III. Maior idade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Caso não haja candidato eleito, o Diretor-Geral do *Campus* nomeará alguém para a Função.

Art. 19º A duração do mandato do Coordenador de Extensão será definida em reunião de grupo após o pleito finalizado todos os trâmites eleitorais.

§1º: Caso o servidor desista voluntariamente do cargo, serão realizadas novas eleições para o término do mandato.

§2º: Conforme previsto na lei nº 8.112/90, o Diretor-Geral do *Campus* poderá destituir o servidor nomeado do cargo, convocando imediatamente novas eleições.

Art. 20º Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovada, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral, através do Gabinete do *Campus*, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo Único: uma vez apurado e comprovado o descumprimento dessas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Anexo I
Calendário

Processo Eleitoral da função de Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus João Câmara	
10/07/2019	<i>Lançamento do Edital</i>
15 a 19/07/2019	<i>Inscrições de candidaturas</i>
22/07/2019	<i>Divulgação dos candidatos inscritos.</i>
24/07/2019	Apresentação das propostas dos candidatos aos servidores docentes.
25/07/2019	Votação, apuração e divulgação preliminar do resultado.
26/07/2019	<i>Interposição de Recursos</i>
29/07/2019	Resultado da interposição de recursos e homologação do resultado.
01/08/2019	Novo Coordenador inicia os trabalhos.

João Câmara, 10 de Julho de 2019.

GILMARA FREIRE AZEVEDO
Diretora-Geral em Exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilmara Freire Azevedo, DIRETOR DE DIRETORIA - CD3 - DIAC/JC**, em 09/07/2019 15:07:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifm.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 129269

Código de Autenticação: 8966e59e76

